LEI N. 821, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Paz e da Não Violência no Município de Beberibe na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituído como Dia Municipal da Paz e da Não Violência no Município de Beberibe o dia 20 de novembro de cada ano, *in memorian* do garoto David André de Oliveira, que faleceu nesta data, vítima de acidente de trânsito evitável e culposo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 09 de dezembro de 2005.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe